



Lei nº 1.648/2019

Ementa: Reajusta, para o exercício de 2019, o valor do piso salarial e dos vencimentos dos professores municipais estabelecidos pela Portaria Interministerial nº 6, de 26.12.2018 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Sertânia, Estado de Pernambuco da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedido aos professores da educação básica da rede municipal, que tenham cumprido as exigências dos artigos 71 a 74 da Lei 1.397/10 combinado com a Portaria Interministerial nº 6, de 26.12.2018, reajuste para atender ao valor do piso salarial nacional fixado em R\$ 2.557,74 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos) para os professores com Licenciatura Plena com 40 horas e valor de R\$ 1.918,32 (um mil novecentos e dezoito reais e trinta e dois centavos) para os professores do magistério com formação em Nível Especial/Magistério e carga horária semanal de 30 horas, valores estabelecidos para o ano de 2019.

Parágrafo único - As tabelas de cargos e valores dos vencimentos dos Professores da Educação Básica do Município passarão a vigorar com a seguinte redação e valores:

Tabela I

Grade de Vencimentos
Para Profissionais com Jornada de Trabalho de 150 Horas/Aulas Mensais

Nível		Séries de Classes							
Símbolo	Habilitação	Faixa	A	B	C	D	E	F	G
I	Nível Especial/ Magistério	A	1.918,32	1.975,87	2.035,15	2.096,20	2.159,09	2.223,86	2.290,57
		B	1.956,69	2.015,39	2.075,85	2.138,12	2.202,27	2.268,34	2.336,39
		C	1.995,82	2.055,69	2.117,37	2.180,89	2.246,31	2.313,70	2.383,11
		D	2.035,74	2.096,81	2.159,71	2.224,50	2.291,24	2.359,98	2.430,78
II	Licenciatura Plena	A	2.071,79	2.133,94	2.197,96	2.263,90	2.331,81	2.401,77	2.473,82
		B	2.113,22	2.176,62	2.241,92	2.309,17	2.378,45	2.449,80	2.523,30
		C	2.155,49	2.220,15	2.286,75	2.355,36	2.426,02	2.498,80	2.573,76
		D	2.198,60	2.264,55	2.332,49	2.402,46	2.474,54	2.548,77	2.625,24
III	Especialização Pós-Graduação	A	2.237,53	2.304,65	2.373,79	2.445,01	2.518,36	2.593,91	2.671,73
		B	2.282,28	2.350,75	2.421,27	2.493,91	2.568,73	2.645,79	2.725,16
		C	2.327,92	2.397,76	2.469,70	2.543,79	2.620,10	2.698,70	2.779,66
		D	2.374,48	2.445,72	2.519,09	2.594,66	2.672,50	2.752,68	2.835,26
IV	Mestrado ou Doutorado	A	2.416,53	2.489,03	2.563,70	2.640,61	2.719,83	2.801,42	2.885,46
		B	2.464,86	2.538,81	2.614,97	2.693,42	2.774,22	2.857,45	2.943,17
		C	2.514,16	2.589,58	2.667,27	2.747,29	2.829,71	2.914,60	3.002,04
		D	2.564,44	2.641,37	2.720,62	2.802,23	2.886,30	2.972,89	3.062,08
Tempo nas Classes (anos)			01 a 05	05 a 10	10 a 15	15 a 20	20 a 25	25 a 30	Mais de 30



Tabela II
Grade de Vencimentos
Para Profissionais com Jornada de Trabalho de 200 Horas/Aulas Mensais

Nível		Séries de Classes							
Símbolo	Habilitação	Faixa	A	B	C	D	E	F	G
I	Licenciatura Plena	A	2.557,74	2.634,47	2.713,51	2.794,91	2.878,76	2.965,12	3.054,08
		B	2.608,89	2.687,16	2.767,78	2.850,81	2.936,33	3.024,42	3.115,16
		C	2.661,07	2.740,90	2.823,13	2.907,83	2.995,06	3.084,91	3.177,46
		D	2.714,29	2.795,72	2.879,59	2.965,98	3.054,96	3.146,61	3.241,01
II	Especialização Pós-Graduação	A	2.762,36	2.845,23	2.930,59	3.018,50	3.109,06	3.202,33	3.298,40
		B	2.817,61	2.902,13	2.989,20	3.078,87	3.171,24	3.266,38	3.364,37
		C	2.873,96	2.960,18	3.048,98	3.140,45	3.234,67	3.331,71	3.431,66
		D	2.931,44	3.019,38	3.109,96	3.203,26	3.299,36	3.398,34	3.500,29
III	Mestrado	A	2.983,35	3.072,85	3.165,03	3.259,98	3.357,78	3.458,52	3.562,27
		B	3.043,01	3.134,31	3.228,33	3.325,18	3.424,94	3.527,69	3.633,52
		C	3.103,88	3.196,99	3.292,90	3.391,69	3.493,44	3.598,24	3.706,19
		D	3.165,95	3.260,93	3.358,76	3.459,52	3.563,31	3.670,21	3.780,31
IV	Doutorado	A	3.222,02	3.318,68	3.418,24	3.520,78	3.626,41	3.735,20	3.847,26
		B	3.286,46	3.385,05	3.486,60	3.591,20	3.698,94	3.809,90	3.924,20
		C	3.352,19	3.452,75	3.556,33	3.663,02	3.772,91	3.886,10	4.002,68
		D	3.419,23	3.521,81	3.627,46	3.736,28	3.848,37	3.963,82	4.082,74
Tempo nas Classes (anos)			01 a 05	05 a 10	10 a 15	15 a 20	20 a 25	25 a 30	Mais de 30

Percentual entre as Faixas	2% (Dois por cento)
Percentual entre as Classes	3% (Três por cento)
Percentual entre os Níveis	8% (Oito por cento)

Art. 2º – Permanecem inalterados os demais artigos, parágrafos, incisos e alíneas das Leis 1.397/10, 1.652/16, 1.575/17, 1.625/18 de 05.08.2010, 06.05.2016, 03.04.2017 e 23.03.2018 respectivamente, não expressamente modificados por esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos retroagidos a 01.01.2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de fevereiro de 2019.


Ângelo Rafael Ferreira dos Santos
Prefeito